

NOTA INFORMATIVA Nº 12/ IGeFE/2018

ASSUNTO: Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social
Docentes Contratados / Horário Completo/Horário Incompleto

Na sequência da alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, operada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, e que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, a Provedoria de Justiça, propôs a divulgação de orientações por forma a uniformizar procedimentos de atuação por parte dos Estabelecimentos Escolares, relativamente à declaração de tempos de trabalho à Segurança Social, no caso dos docentes contratados.

Assim, e no sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos Estabelecimentos Escolares, nesta matéria, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Procedimento de Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social - Docentes Contratados

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, na sua redação atual, os tempos de trabalho a declarar à Segurança Social, serão sempre declarados em dias, quer a atividade seja prestada a tempo parcial (horário incompleto) ou a tempo completo (35h semanais), de acordo com a tabela seguinte:

Docente Contratado	Horário Completo	Horário Incompleto
Tipos de Contrato de Trabalho	Trabalho a tempo completo: -prestado diariamente (todos os dias do mês); -com pelo menos 6 horas diárias de trabalho.	Trabalho a tempo parcial: -prestado diariamente, com pelo menos 5 horas diárias de trabalho, (em que o período normal de trabalho a tempo completo seja de 35 h semanais).(**)
Nº de dias declarados na Declaração de Remunerações	30 dias(*)	1 dia por cada 5 horas de trabalho (***)

(*) Cfr. nº 2, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

(**) No caso de o número de horas ser excedente de múltiplos de 5, acresce meio-dia por um excedente igual ou inferior a 2,5 e 1 dia por um excedente superior a 2,5, sendo que nunca poderão ser declarados mais do que 30 dias.

(***) Cfr. Alínea a) e b), do nº 6, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

2. Regras de Apuramento dos Tempos de Trabalho para os Docentes com Horário Incompleto

Relativamente aos docentes contratados, com horário incompleto, devem os Estabelecimentos Escolares, na declaração de tempos de trabalho à Segurança Social, ter em consideração as seguintes regras:

“ a) O período normal de trabalho semanal dos docentes é de 35 horas e integra uma componente letiva e uma componente não letiva, desenvolvendo-se em cinco dias de trabalho (artigo 76.º, n.s. 1 e 2, do Estatuto da Carreira Docente);



b) O período normal de trabalho semanal dos docentes colocados em horário incompleto é aferido proporcionalmente à respetiva componente letiva, considerando que o período normal de trabalho semanal de 35 horas corresponde a 25 ou 22 horas letivas semanais, consoante se trate, respetivamente de docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou dos demais ciclos e níveis de ensino (artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente);

c) O número de horas de trabalho diário dos docentes colocados em horário incompleto é apurado mediante a divisão por 5 do período normal de trabalho semanal dos docentes;

d) Para efeitos da aplicação do artigo 16, n.º 6, do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, e considerando que a duração da prestação de trabalho dos docentes se mantém inalterada durante a vigência do contrato, o número mensal de horas de trabalho é apurado mediante a multiplicação do número diário de horas de trabalho por 22 dias úteis, sendo declarados:

a) Um dia de trabalho por cada conjunto de cinco horas;

b) Meio dia de trabalho nos casos em que o número de horas de trabalho, excedente de múltiplos de cinco, for igual a dois e meio ou inferior e, nos restantes casos, mais um dia, com o limite máximo de 30 dias em cada mês.”

Tendo em consideração as regras supra, a contabilização dos tempos de trabalho será apurada através da seguinte fórmula:

$$\text{nhscltp} \times \text{nhstc} / \text{nhscltc} = \text{nhs} / 5 \text{ dias uteis} = \text{nhd} \times 22 \text{ dias uteis} = \text{ndtm} / 5 \text{h} = \text{ndtss}$$

nhscltp- nº de horas semanais da componente letiva do horário a tempo parcial/ incompleto

nhstc- nº de horas semanais do horário a tempo completo(35 h)

nhscltc- nº de horas semanais da componente letiva do horário a tempo completo(22/25 H- art.º77.º do ECD)

nhs-nº de horas semanais de trabalho

nhd-nº de horas diárias

ndtm- nº de dias de trabalho no mês

ndtss- nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social

Exemplo 1:

Docente com contrato de trabalho a tempo parcial/horário incompleto, com horário letivo de 11 horas, o nº de dias a declarar à Segurança Social, deve ser calculado do seguinte modo:

$$11 \text{h} \times 35 \text{h} / 22 \text{h} = 17,5 \text{h} / 5 \text{ dias uteis} = 3,5 \text{h} \times 22 \text{ dias uteis} = 77 / 5 \text{h} = 15,4 \text{ dias}$$

Nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social- 15 dias + meio dia a declarar

Exemplo 2:

Docente com contrato de trabalho a tempo parcial/horário incompleto, com horário letivo de 9 horas, o nº de dias a declarar à Segurança Social deve ser calculado do seguinte modo:

$$9 \text{h} \times 35 \text{h} / 22 \text{h} = 14,31 \text{h} / 5 \text{ dias uteis} = 2,86 \text{h} \times 22 \text{ dias uteis} = 63 / 5 \text{h} = 12,6 \text{ dias}$$

Nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social- 12 + 1 dia = 13 dias a declarar

Exemplo 3:

Docente com contrato de trabalho a tempo parcial/horário incompleto, com horário letivo de 16 horas, o nº de dias a declarar à Segurança Social deve ser calculado do seguinte modo:

$$16 \text{h} \times 35 \text{h} / 22 \text{h} = 25,45 \text{h} / 5 \text{ dias uteis} = 5,09 \text{h} \times 22 \text{ dias uteis} = 112 / 5 \text{h} = 22,4 \text{ dias}$$

Nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social- 22 dias + meio dia a declarar

3. Entrega da Declaração de Remunerações à Segurança Social

Alertam-se os Estabelecimentos Escolares, de que na declaração de remunerações a entregar junto da Segurança Social, mensalmente, deve constar para cada docente o n.º de dias de trabalho apurados nos termos supra referidos, por forma a diferenciar as situações em que são reportados 30 dias de trabalho, das situações em que reporta um n.º de dias inferior àquele.

Sugere-se a consulta do Guia Prático de Declaração de Remunerações, do Instituto da Segurança Social, I.P., que poderá ser utilizado, com as devidas adaptações, e que se encontra disponível em:

http://www.segsocial.pt/documents/10152/14351558/2016_declaracao_remuneracoes/9081147a-2e9e-40c6-90c2-a0f10e2eb84f

4. Produção de Efeitos

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, a alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, **produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.**

Lisboa, 20 de dezembro de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota